

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.396, DE 2004 (Mensagem nº 489, de 2004)

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma em novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado VILMAR ROCHA

### I - RELATÓRIO

Pelo Projeto em epígrafe, é aprovado o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma em novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O texto do referido Tratado chegou a esta Casa pela mensagem nº 489, de 2004.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo referido em epígrafe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A celebração de tratados, convenções e atos internacionais pelo Poder Executivo, segundo esse mesmo dispositivo, sujeita-se ao referendo do Congresso Nacional.

O Tratado, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1396, de 2004, tem como objetivos a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

Em seu art. 2º, o Projeto define expressões como “conservação **ex situ**”, “recursos fitogenéticos”, “material genético”, etc. Cuida-se ainda da conservação, prospecção, coleta, caracterização, avaliação e documentação de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, como do seu uso sustentável. O contrato dispõe sobre a incorporação de seus conteúdos nas políticas públicas desenvolvidas pelas partes contratantes, além de cuidar da cooperação internacional na matéria.

O art. 8º dispõe sobre a assistência técnica entre os contratantes.

O art. 9º reconhece a contribuição de comunidades locais e indígenas e dos agricultores para a conservação dos recursos fitogenéticos, que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo.

O Projeto cuida ainda do acesso e da repartição dos benefícios, do acesso aos recursos fitogenéticos para agricultura e alimentação, dos benefícios monetários e da comercialização, dos recursos financeiros que assegurem a implementação do Tratado, do órgão gestor do contrato. Há também anexo com lista de espécies cultivadas incluídas no sistema multilateral. Diretrizes para resolução das diferenças entre as partes signatárias também constam do Projeto.

Ao ver desta Relatoria, a matéria trazida pelo Tratado não fere a sistemática e os princípios de nossa Constituição. Eis por que devemos considerar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1396, de 2004, constitucional e jurídico.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1396, de 2004, está em conformidade com as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1396, de 2004.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator